



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 404 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Loteamento do Bairro Alvorada e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis e para a finalidade de Regularização Fundiária, o presente projeto de loteamento do imóvel urbano denominado “PASTO”, matriculado sob nº. 988, R-03 e AV-04, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba/MG.

Art. 2º - A área loteada passará a ter a denominação de “**BAIRRO ALVORADA**”.

Art. 3º - Área a ser registrada como loteamento compreende todos os 92.766,00 m² serão do imóvel, sendo que 66.820,31 m² serão destinados aos lotes; 840,00m² serão destinados a uma praça (bem público de uso comum) e 25.105,69 m² serão destinados às Ruas (em público de uso comum).

§ 1º - Dos 66.820,31 m² destinados aos 138 lotes, 135 lotes (área de 48.415. 71 m²) serão destinados aos lotes residenciais, cuja alienação foi previamente autorizada pela lei municipal nº 101/98. Serão ainda reservados para o Município de Aricanduva, a título de áreas institucionais, os 03 lotes da quadra 11, contendo área total de 18.404,50 m².

Art.4º - Em conformidade com a Lei nº 115/99, nesta oportunidade ratifica a denominação das ruas do Bairro Alvorada, ora loteado, assim sendo: Rua das Palmeiras; Rua Cidade Nova; Rua Belo Horizonte, Rua Brasília, Rua Diamantina; Rua Água Boa; Rua Luar de Prata; Avenida Brasil e Avenida do Contorno, conforme disposição em mapa anexo.

Art. 5º - Fica o município autorizado a dispensar a fase de fixação de diretrizes prevista nos artigos 6º e 7º da lei 6.766/73, conforme disciplina o art.8º de mesmo diploma legal, até mesmo por ser próprio município a entidade loteadora.

Art. 6º - O procedimento administrativo para a Regularização Fundiária será objeto de regulamentação por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 14 de fevereiro de 2011

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal